4150 Em 4/12/06

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Fls. 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2006

Autor: Vereador Daniel Dias de Moraes

Dá nova redação aos artigos 89 e 90 da Resolução nº1, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

A Câmara Municipal de Piedade decreta:

Art.1º - Os artigos 89 e 90 da Resolução nº1, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.89 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 20 de dezembro de cada ano, ressalvada a inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art.90 -Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 21 de julho a 31 de agosto e de 20 de dezembro a 31 de janeiro."

PROTOC. 001794 21/NOV/2006 15:14
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Fls. 3

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA – A presente proposta visa adequar o Regimento Interno da Casa, instituído pela Resolução 1/05, às novas disposições sobre o recesso parlamentar, em vigor na Lei Orgânica do Município (art.48, com a nova redação dada pela Emenda nº17, de 29 de maio de 2006).

Plenário Roberto Rolim da Silva, 27 de novembro de 2006.

DANIEL DIAS DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE ESTADO DE SÃO PAULO
Fls. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17

"Dá nova redação ao artigo 48"

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do artigo 36 § 2º, da LOM., promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de Fevereiro a 20 de Julho e de 1º de Agosto a 20 de Dezembro, independentemente de convocação".

§ 1º. A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 2º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º. As reuniões marcadas dentro dos períodos mencionados no caput, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com feriados.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Piedade, 29 de maio de 2006.

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Marcelo Tavares do Rego
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes
1º Secretário

Cristovio Batista Domingues
2º Secretário

Autoria: Vereador Daniel Dias de Moraes

Lido em 4/12/06

(Recurso nº 5472/06)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP Fls. 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2006

Autor: Vereador Daniel Dias de Moraes

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

Em 5/12/06

NELSON PRESTES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Dá nova redação aos artigos 89 e 90 da Resolução nº1, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

PROTOC. 001884 05/DEZ/2006 14:19

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

A Câmara Municipal de Piedade decreta:

Art.1º - Os artigos 89 e 90 da Resolução nº1, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.89 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 20 de dezembro de cada ano, ressalvada a inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art.90 -Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 21 a 31 de julho e de 20 de dezembro a 31 de janeiro."

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Fls. 6

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA – A presente proposta visa adequar o Regimento Interno da Casa, instituído pela Resolução 1/05, às novas disposições sobre o recesso parlamentar, em vigor na Lei Orgânica do Município (art.48, com a nova redação dada pela Emenda nº17, de 29 de maio de 2006).

Plenário Roberto Rolim da Silva, 27 de novembro de 2006.

DANIEL DIAS DE MORAES